

PEC

PLANO ESTADUAL DE CULTURA

Governo do Paraná
Secretaria de Estado da Cultura
2017

4 APRESENTAÇÕES

10 INTRODUÇÃO

13 PERGUNTAS E RESPOSTAS

Sum



18 DIRETRIZ 1

23 DIRETRIZ 2

25 DIRETRIZ 3

28 DIRETRIZ 4

30 DIRETRIZ 5

31 LEI N° 19135

anário




CULTURA E A IDENTIDADE PARANAENSE

O Plano Estadual de Cultura do Paraná, aqui presente, é o ponto de convergência para o qual confluem as políticas públicas culturais adotadas nos últimos oito anos.

Sua elaboração foi precedida da criação do Conselho Estadual da Cultura, marco histórico nas relações entre poder público e sociedade na definição de ações, com ampla participação popular em audiências públicas realizadas em todo o Estado. E do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura, o Profice, instituído com o objetivo de aplicar os recursos do Fundo Estadual da Cultura e do Incentivo Fiscal em projetos de natureza cultural.

Um conjunto de políticas públicas adotado passo a passo, em permanente diálogo com artistas, agentes e intelectuais, e que hoje configura um consistente instrumento de estímulo e promoção da cultura em todo o Estado.



O Estado não faz cultura, mas tem o dever de apoiar e promover a produção cultural, a memória e o patrimônio artístico, tarefa que se institucionaliza com o Plano Estadual de Cultura.

Ele representa a consolidação de um sistema de gestão compartilhada que encoraja a participação da sociedade e a avaliação das políticas em execução, norteado pelos princípios de pluralidade, diversidade e democratização da cultura, de forma a levar as suas manifestações a toda a população, em todos os municípios do Estado do Paraná.

Estou certo de que o horizonte de longo prazo deste plano decenal é o mais compatível com o nosso propósito maior de universalização do acesso à cultura.


Um desafio que é de todos nós e que está ligado à própria identidade paranaense.

Beto Richa

Governador do Estado do Paraná

Cultura





Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, agradece a todos os agentes culturais que contribuíram para a elaboração do Plano Estadual de Cultura do Paraná que ora apresentamos e que, a partir de agora, irá nortear os rumos da política cultural no Estado.

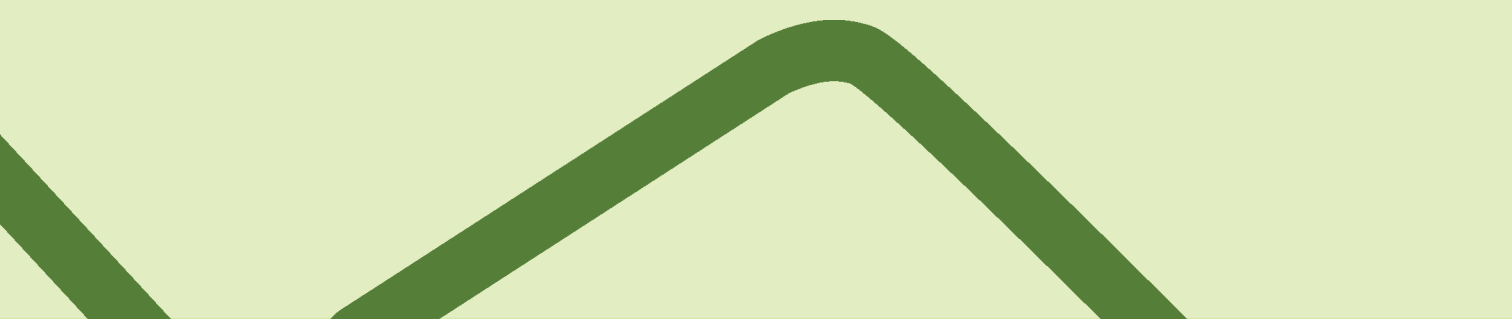
As vozes que compõem a diversidade cultural do Paraná estão presentes no PEC-PR em forma de diretrizes, metas e ações colhidas em todas as regiões histórico-culturais, que representam os anseios dos paranaenses no exercício da sua cidadania.

A liberdade e o exercício da democracia foram os princípios que orientaram as 120 conferências realizadas. Destas conferências resultaram 3.490 propostas que foram convertidas em 19 metas do plano que, a partir de agora, e ao longo dos próximos dez anos, serão o guia para as práticas da gestão pública de cultura.

Sejamos todos protagonistas destes novos tempos para a cultura no Paraná!

João Luiz Fiani


Secretário de Estado da Cultura do Paraná





REC





O Plano Estadual de Cultura do Paraná define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Para assegurar as políticas públicas da cultura, o Paraná **aderiu ao Sistema Nacional de Cultura – SNC** em 2012, comprometendo-se a criar um sistema de cultura transparente, participativo, com gestão efetiva dos recursos e integração de ações das esferas federal, estadual e municipal, visando assegurar o direito e acesso à cultura para todos os cidadãos.

Com foco na institucionalização, a partir de então os esforços se concentraram em criar as instâncias necessárias para a gestão qualitativa da cultura, contando, para isso, com a participação de toda a sociedade, que debateu e ajudou a criar o **Conselho Estadual da Cultura – CONSEC (Lei 17.063/11)**, composto paritariamente por 36 representantes da comunidade cultural, da sociedade civil, do poder público; e o **Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE (Lei 17.043/11)**, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros provenientes do **Fundo Estadual da Cultura – FEC** e do Incentivo Fiscal em projetos culturais, que representa importante ferramenta para o estímulo e promoção da cultura no Estado.

Ao mesmo tempo foi desenvolvido e implementado o portal **Sistemas de Informação da Cultura – SIC**, capaz de armazenar dados sobre equipamentos culturais e empreendimentos criativos do Estado, efetuar o cadastramento de agentes culturais e ainda a inscrição de projetos culturais; e realizadas as **Conferências de Cultura**, com papel fundamental na elaboração do **Plano Estadual de Cultura do Paraná – PEC-PR**.

O documento foi elaborado por um grupo de trabalho, o GT PEC-PR, composto por membros do CONSEC e técnicos da SEEC, com a consultoria da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conveniada com o Ministério da Cultura (MinC), para dar orientação às cidades e aos estados interessados na formulação de seus planos de cultura.

O grupo optou por seguir as diretrizes do Plano Nacional de Cultura para estabelecer metas e ações específicas para o Paraná e por trabalhar com 3.490 propostas resultantes das conferências municipais e intermunicipais, da 3ª Conferência Estadual de Cultura, do período de consulta pública à minuta do plano e das audiências públicas para apresentação da minuta, realizadas nas oito macrorregiões do Estado.

Na elaboração do diagnóstico para a construção deste Plano Estadual de Cultura foram utilizadas informações e dados socioeconômicos e de gestão pública da SEEC, em especial do SIC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do MinC, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP/Sistema S), e do Projeto “Paraná da Gente”, desenvolvido entre os anos de 1994 e 2008.

O resultado das pesquisas e do levantamento de dados possibilitou estabelecer diretrizes, objetivos, estratégias, desafios, metas e ações para as políticas públicas, que são norteadas por três dimensões de cultura que se complementam: a cultura como expressão simbólica; a cultura como direito de cidadania e a cultura como potencial para o desenvolvimento econômico.

O fruto deste minucioso trabalho está nas páginas a seguir, um conjunto de 5 diretrizes, 19 metas e 138 ações que deve nortear as políticas públicas para a cultura nos próximos dez anos. Esta é mais uma meta que o Governo do Paraná cumpre para consolidar o seu Sistema Estadual de Cultura.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que é?

O Plano Estadual de Cultura do Paraná (PEC-PR) é um conjunto de diretrizes, metas e ações traçado com a finalidade de planejar programas, projetos e atividades que valorizem, reconheçam, promovam e preservem a identidade cultural do Paraná. O PEC-PR foi planejado para ser executado ao longo de dez anos em consonância com o Plano Plurianual e é submetido às etapas de diagnóstico, acompanhamento e avaliação.

Quais os principais objetivos?

- Definir políticas públicas de cultura para um período de dez anos;
- Assegurar o sistema de gestão pública e participativa;
- Acompanhar e avaliar as políticas culturais adotadas no Estado;
- Valorizar, proteger e promover o patrimônio e a diversidade cultural;
- Facilitar o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses;
- Inserir a cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Como foi elaborado?

Primando pela democracia e ampla participação social, o plano foi construído a partir de um grupo de trabalho composto por 24 profissionais, entre técnicos da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e membros do Conselho Estadual da Cultura (CONSEC). Contou ainda com a colaboração de participantes das conferências realizadas nas oito macrorregiões do Estado e da 3ª Conferência Estadual de Cultura.

A elaboração da minuta ocorreu entre 2013 e 2014 segundo as diretrizes estipuladas pelo Plano Nacional de Cultura do MinC, com consultoria da Universidade Federal de Santa Catarina (conveniada ao MinC) e seguiu os seguintes passos:

- 1.** Um cronograma de trabalho foi definido e aprovado pelo CONSEC;
- 2.** 3.176 propostas foram registradas após a realização de 85 conferências municipais, 26 conferências intermunicipais e da 3ª Conferência Estadual de Cultura;
- 3.** A partir de fontes como IBGE, MinC, IPARDES, SEEC, CELEPAR e IPPUC, foi elaborado o Diagnóstico da Cultura do Paraná, que sistematizou as contribuições do poder público e da sociedade civil por meio das conferências municipais, intermunicipais e estaduais de cultura, do portal de gestão da informação da SEEC, o SIC, e de entidades de classe;
- 4.** Finalizada a minuta, o documento foi disponibilizado no site da SEEC para consulta pública;
- 5.** Em 2015 o GT PEC-PR apresentou a minuta final ao CONSEC, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros;
- 6.** Entre 2015 e 2016 o texto foi encaminhado às secretarias de Planejamento e da Fazenda, que deram pareceres favoráveis;
- 7.** Em 2017 o projeto de lei do PEC-PR foi enviado à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) e aprovado pelos deputados em 18 de setembro;
- 8.** No dia 27 de setembro de 2017 o governador Beto Richa sancionou a lei, que foi publicada no Diário Oficial Executivo do Estado.

Quais são os benefícios de ter um Plano Estadual de Cultura?

Todo o esforço para sua criação e implementação traz benefícios diretos à classe produtora de cultura e à população como um todo, além de traçar um horizonte às gestões estaduais de cultura, garantindo que todas aquelas ideias debatidas e aprovadas pelos paranaenses sejam cumpridas e colocadas em prática. E ainda:

- Alinha o Estado ao Sistema Nacional de Cultura;
- Atende às demandas da Sociedade Civil Organizada;
- Sugere alternativas aos maiores desafios institucionais para assegurar políticas públicas;
- Ajuda a tirar a cultura do ambiente periférico, transformando-a em um vetor de desenvolvimento socioeconômico.

Quanto tempo demorou o processo de tramitação da lei do PEC-PR?

- Em outubro de 2015 o GT PEC-PR formula o projeto de lei do PEC-PR;
- Em novembro de 2015 o projeto de lei do PEC-PR é encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral para contribuições e correções. Para consolidação do PEC-PR foram consultados e participaram ativamente outros órgãos do governo, como a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e a Assessoria Jurídica da Casa Civil;
- Entre 2015 e 2016 o texto foi encaminhado às secretarias de Planejamento e da Fazenda, que deram pareceres favoráveis;
- Em junho de 2017 o projeto de lei do PEC-PR foi enviado à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) e aprovado em 18 de setembro pelos deputados;
- No dia 27 de setembro de 2017 o governador Beto Richa sancionou a lei, que foi publicada no Diário Oficial Executivo do Estado nº 10.038 de 28 de setembro de 2017.





PEC

PLANO
ESTADUAL
DE CULTURA
DO PARANÁ

DIRETRIZ 1

Fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

METAS

1. Implantar integralmente o Sistema Estadual de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração ao Sistema Nacional de Cultura.

- 1.1** Implantar o Sistema Estadual de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem.
- 1.2** Apoiar e assessorar na implantação dos sistemas municipais de cultura e seus componentes.
- 1.3** Estimular a criação de órgãos específicos de cultura nos municípios.
- 1.4** Colaborar com os gestores municipais na construção dos Planos de Cultura.
- 1.5** Fazer acordo com o Ministério da Cultura (MinC) para a instalação de escritórios regionais de cultura nas oito macrorregiões do Estado.
- 1.6** Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional.
- 1.7** Realizar conferências regionais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura nos municípios.
- 1.8** Orientar todos os municípios paranaenses a aderir aos sistemas nacional e estadual de cultura.
- 1.9** Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do Estado do Paraná.
- 1.10** Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica.
- 1.11** Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais.

2. Disponibilizar para a área cultural, no mínimo, 1,5% do orçamento em nível estadual e estimular municípios a destinarem, no mínimo, 1% do orçamento ao setor cultural.

- 2.1** Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano.
- 2.2** Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Estado.
- 2.3** Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros.
- 2.4** Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de *royalties*.
- 2.5** Desenvolver ações que levem à aprovação e efetivação da PEC-150.¹

¹ Proposta de emenda à Constituição Federal, que prevê repasse anual de 2% do orçamento da União, 1,5% do orçamento dos estados e do Distrito Federal e 1% do orçamento dos municípios, de receitas resultantes de impostos, para cultura.

3. Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo as demandas de todas as macrorregiões histórico-culturais do Paraná.

- 3.1** Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas municipais e federal.
- 3.2** Elaborar e publicar no mínimo um (01) edital do PROFICE anualmente, beneficiando todas as macrorregiões do Estado.
- 3.3** Implementar o funcionamento do Fundo Estadual de Cultura com, no mínimo, 1% da receita orçamentária do Estado, selecionando projetos por meio de editais públicos, atendendo as demandas das regionais de cultura.
- 3.4** Estimular a criação de programas municipais de fomento e incentivo à cultura.
- 3.5** Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena.
- 3.6** Elaborar e lançar editais por setorial de cultura, de acordo com seus respectivos planos.
- 3.7** Realizar, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural paranaense.

4. Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo as demandas de todos os municípios paranaenses nos próximos dez anos.

- 4.1** Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural.
- 4.2** Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para preenchimento de cargos da Secretaria de Estado da Cultura.
- 4.3** Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias.
- 4.4** Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural.
- 4.5** Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.
- 4.6** Criar critérios de avaliação dos gestores e profissionais da cultura na área governamental e não-governamental, e dos conselhos de cultura municipal e estadual.

5. Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural que atinjam todos os municípios do Estado.

- 5.1** Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico.
- 5.2** Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural.
- 5.3** Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística.
- 5.4** Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias.
- 5.5** Promover ações conjuntas com as secretarias municipais e estaduais visando

estimular a interação entre artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares.

5.6 Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

5.7 Estimular as secretarias municipais e estaduais de educação a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.

6. Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural de todos os municípios paranaenses.

6.1 Consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC de forma integrada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais – SNIIC.

6.2 Manter e atualizar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC, tornando-o acessível.

6.3 Incentivar os municípios ao cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Paraná.

6.4 Transformar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC em uma ferramenta de avaliação do Plano Estadual de Cultura e das atividades culturais no Estado.

6.5 Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC para implementação de políticas públicas de cultura.

6.6 Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade.

6.7 Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC.

7. Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todos os municípios paranaenses.

7.1 Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria de Estado da Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis.

7.2 Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais.

7.3 Estimular a criação de mídias nos municípios (rádios comunitárias, páginas da web, blogs etc.).

7.4 Criar e divulgar uma agenda cultural do Estado, contemplando os principais eventos permanentes regionais e municipais.

7.5 Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades.

7.6 Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal.

7.7 Criar núcleo de gestão da informação cultural no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

7.8 Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.

8. Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) e o Conselho Estadual da Cultura (CONSEC), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão).

8.1 Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura.

8.2 Encaminhar, por meio dos Conselhos de Cultura, as demandas de cultura para as Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado).

8.3 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150.

9. Fortalecer o Sistema Estadual de Museus do Paraná.

9.1 Elaborar, implantar e consolidar a Política Estadual de Museus.

9.2 Elaborar e implantar o Plano Setorial de Museus do Paraná.

9.3 Consolidar a participação da sociedade na formação de um planejamento estratégico a longo prazo para o campo museal paranaense.

9.4 Aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos museus do Estado.



DIRETRIZ 2

Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais.

10. Implantar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, sistema S, entre outros, contemplando as oito macrorregiões histórico-culturais.

10.1 Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando a sua continuidade administrativa.

10.2 Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional.

10.3 Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde e Assistência Social.

10.4 Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais.

11. Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, em todos os municípios do Paraná.

11.1 Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados.

11.2 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de “notório saber”.

11.3 Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte.

11.4 Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural de cada uma das regiões do Estado, com o objetivo de preservar sua memória e identidade.

11.5 Ofertar em contraturno aulas de idioma escrito e falado em ucraniano, polonês, espanhol, inglês e outros idiomas (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

11.6 Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural.

11.7 Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos 30 anos de carreira e mais de 50 anos de idade.

11.8 Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação.

11.9 Estimular a arte urbana.

12. Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial) em todos os municípios do Paraná.

12.1 Mapear o patrimônio cultural do estado do Paraná.

12.2 Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural.

12.3 Estimular a criação de fundos específicos, estadual e municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material.

12.4 Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial.

12.5 Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do estado do Paraná.

12.6 Estabelecer parceria com a Secretaria de Estado da Educação para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do Estado, por meio de materiais didáticos específicos.

12.7 Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

12.8 Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos.

12.9 Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Estado, garantindo amplo acesso aos bens culturais.

12.10 Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural paranaense.

12.11 Incentivar a criação de legislação que possibilite a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) referência para as comunidades paranaenses.

12.12 Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população.

12.13 Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual.

DIRETRIZ 3

Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

13. Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o Paraná.

13.1 Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet.

13.2 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região.

13.3 Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre.

13.4 Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

14. Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nas oito macrorregiões do Estado.

14.1 Estimular a criação de no mínimo um (01) espaço cultural em cada um dos 399 municípios do Paraná, respeitando as demandas de suas comunidades.

14.2 Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo a legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade.

14.3 Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais nos municípios por meio de benefícios fiscais.

14.4 Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais.

14.5 Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos.

14.6 Finalizar, em três anos, a instalação de 99 bibliotecas cidadãs nos municípios paranaenses.

14.7 Estimular a manutenção das bibliotecas cidadãs em todos os municípios paranaenses.

14.8 Incentivar a criação de centros culturais, educativos e comunitários em todo o estado do Paraná, contemplando as regiões de vulnerabilidade social e com baixo IDH.

14.9 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de crédito para implantação de salas de exibição de filmes nos municípios de pequeno porte.

15. Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais em todos os municípios paranaenses.

15.1 Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural.

15.2 Fomentar programas, projetos e ações que atendam o contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente.

15.3 Estimular a criação, implantação e manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais.

15.4 Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público.

15.5 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.

15.6 Fomentar e incentivar a produção artística e cultural paranaense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das oito macrorregiões do Paraná.

15.7 Contemplar e promover a diversidade cultural do Estado, com pelo menos dois programas de circulação anual.

15.8 Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

15.9 Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, inclusive barcos, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades das oito macrorregiões do Estado, especialmente regiões rurais e remotas dos centros urbanos.

15.10 Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal.

15.11 Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

15.12 Estimular as entidades culturais (como associações, clubes e sociedades) a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais.

15.13 Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural.

16. Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos no Paraná.

16.1 Estabelecer parcerias com o Ministério das Relações Exteriores, Organização das Nações Unidas (ONU), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e órgãos representativos de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

16.2 Estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do estado do Paraná com países estrangeiros.

16.3 Instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global.





DIRETRIZ 4

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

17. Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa nas macrorregiões do Paraná com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do Estado.

17.1 Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.

17.2 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.

17.3 Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda.

17.4 Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais.

17.5 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável.

17.6 Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades.

17.7 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento nas macrorregiões histórico-culturais, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços.

17.8 Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos.

17.9 Implantar, em parceria com o Ministério da Cultura, universidades estaduais e federais, uma unidade do projeto Observatório de Economia Criativa no Paraná.

17.10 Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

17.11 Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional.

17.12 Atrair investimentos para a economia criativa do Estado.

17.13 Consolidar a Incubadora Paraná Criativo como espaço de apoio à geração e à qualificação de profissionais e empreendimentos criativos, contribuindo para identificação e fortalecimento dos setores criativos do Paraná e para estimular e assessorar as produções artísticas culturais do Estado.

17.14 Fomentar a inclusão de pelo menos dois atrativos culturais dos 399 municípios nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura.

17.15 Promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade.

17.16 Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável.

18. Promover em parceria com a comunidade cultural a instalação de oito cooperativas de fomento à cultura.

18.1 Criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva (da cultura e das artes) e impulsionar a economia da cultura regional.

18.2 Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas.

18.3 Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas.

18.4 Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no estado do Paraná.



DIRETRIZ 5

Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

19. Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais em todos os municípios do Paraná.

19.1 Criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no Estado.

19.2 Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias.

19.3 Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais.

19.4 Promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual, municipal.

PLANO
ESTADUAL
DE CULTURA
DO PARANÁ

LEI Nº 19135

27 DE SETEMBRO DE 2017

Lei



Lei nº 19135 **27 de setembro de 2017**

Institui o Plano Estadual de Cultura do Paraná,
conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ faz saber que a
Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Plano Estadual de Cultura do Paraná define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e tem como princípios:

- I** – a universalização do acesso à cultura;
- II** – a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** – a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** – a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** – a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Estadual de Cultura

- I** – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** – articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** – fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** – qualificar a gestão na área cultural;

- VII** – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** – qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX** – fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X** – preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI** – criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Estadual de Cultura será coordenado pelo CONSEC e Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único – O Conselho Estadual da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Estadual de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Governo do Estado e os municípios do Estado do Paraná, e em parceria com a União haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Estadual de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I** – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II** – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV** – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

- V** – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI** – garantir a preservação do patrimônio cultural paranaense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade paranaense;
- VII** – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII** – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura paranaense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas paranaenses no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX** – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X** – regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais paranaenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI** – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;
- XII** – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do PEC:

- I** – Fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.
- II** – Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais.

III – Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

IV – Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

V – Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do PEC:

I – Implantar integralmente o Sistema Estadual de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração ao Sistema Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a)** Implantar o Sistema Estadual de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem.
- b)** Apoiar e assessorar na implantação dos sistemas municipais de cultura e seus componentes.
- c)** Estimular a criação de órgãos específicos de cultura nos municípios.
- d)** Colaborar com os gestores municipais na construção dos Planos de Cultura.
- e)** Fazer acordo com o Ministério da Cultura (MinC) para a instalação de escritórios regionais de cultura nas oito macrorregiões do Estado.
- f)** Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional.
- g)** Realizar conferências regionais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura nos municípios.
- h)** Orientar todos os municípios paranaenses a aderir aos sistemas nacional e estadual de cultura.
- i)** Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Paraná.
- j)** Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica.
- k)** Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais.

II – Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível estadual e estimular municípios que procedam da mesma forma, nos seguintes termos:

- a)** Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano.
- b)** Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Estado.
- c)** Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros.
- d)** Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de *royalties*.

III – Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo as demandas de todas as macrorregiões histórico-culturais do Paraná, nos seguintes termos:

- a)** Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas municipais e federal.
- b)** Elaborar e publicar no mínimo um (01) edital do PROFICE anualmente, beneficiando todas as macrorregiões do Estado.
- c)** Estimular a criação de programas municipais de fomento e incentivo à cultura.
- d)** Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena.
- e)** Elaborar e lançar editais por setorial de cultura, de acordo com seus respectivos planos.
- f)** Realizar, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural paranaense.

IV – Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo as demandas de todos os municípios paranaenses nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a)** Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural.
- b)** Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para preenchimento de cargos da Secretaria de Estado da Cultura.
- c)** Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias.
- d)** Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural.
- e)** Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.
- f)** Criar critérios de avaliação dos gestores e profissionais da cultura na área governamental e não-governamental, e dos conselhos de cultura municipal e estadual.

V – Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural que atinjam todos os municípios do Estado, nos seguintes termos:

- a)** Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico.
- b)** Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural.
- c)** Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística.
- d)** Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias.
- e)** Promover ações conjuntas com as secretarias municipais e estaduais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares.
- f)** Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- g)** Estimular as secretarias municipais e estaduais de educação a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.

VI – Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural de todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

- a)** Consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC de forma integrada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais – SNIIC.
- b)** Manter e atualizar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC, tornando-o acessível.
- c)** Incentivar os municípios ao cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Paraná.
- d)** Transformar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC em uma ferramenta de avaliação do Plano Estadual de Cultura e das atividades culturais no Estado.
- e)** Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC para implementação de políticas públicas de cultura.
- f)** Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade.
- g)** Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – SIIC.

VII – Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

- a)** Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria de Estado da Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis.
- b)** Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais.
- c)** Estimular a criação de mídias nos municípios (rádios comunitárias, páginas da web, blogs etc.).
- d)** Criar e divulgar uma agenda cultural do Estado, contemplando os principais eventos permanentes regionais e municipais.
- e)** Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades.
- f)** Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal.
- g)** Criar núcleo de gestão da informação cultural no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.
- h)** Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.

VIII – Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) e o Conselho Estadual da Cultura (CONSEC), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a)** Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura.
- b)** Encaminhar, por meio dos Conselhos de Cultura, as demandas de cultura para as Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado).
- c)** Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150.

IX – Fortalecer o Sistema Estadual de Museus do Paraná, nos seguintes termos:

- a)** Elaborar, implantar e consolidar a Política Estadual de Museus.
- b)** Elaborar e implantar o Plano Setorial de Museus do Paraná.
- c)** Consolidar a participação da sociedade na formação de um planejamento estratégico a longo prazo para o campo museal paranaense.
- d)** Aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos museus do Estado.

X – Implantar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, sistema S, entre outros, contemplando as oito macrorregiões histórico-culturais, nos seguintes termos:

- a)** Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando a sua continuidade administrativa.
- b)** Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional.
- c)** Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde e Assistência Social.
- d)** Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais.

XI – Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, em todos os municípios do Paraná, nos seguintes termos:

- a)** Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados.
- b)** Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de “notório saber”.
- c)** Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte.
- d)** Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural de cada uma das regiões do Estado, com o objetivo de preservar sua memória e identidade.
- e)** Ofertar em contraturno aulas de idioma escrito e falado em ucraniano, polonês, espanhol, inglês e outros idiomas (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

f) Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural.

g) Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos 30 anos de carreira e mais de 50 anos de idade.

h) Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação.

i) Estimular a arte urbana.

XII – Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial) em todos os municípios do Paraná, nos seguintes termos:

a) Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural.

b) Estimular a criação de fundos específicos, estadual e municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material.

c) Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial.

d) Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do estado do Paraná.

e) Estabelecer parceria com a Secretaria de Estado da Educação para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do Estado, por meio de materiais didáticos específicos.

f) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

g) Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos.

h) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Estado, garantindo amplo acesso aos bens culturais.

i) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural paranaense.

j) Incentivar a criação de legislação que possibilite a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) referência para as comunidades paranaenses.

k) Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população.

l) Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual.

XIII – Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o Paraná, nos seguintes termos:

- a)** Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet.
- b)** Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região.
- c)** Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre.
- d)** Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

XIV – Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nas oito macrorregiões do Estado, nos seguintes termos:

- a)** Estimular a criação de no mínimo um (01) espaço cultural em cada um dos 399 municípios do Paraná, respeitando as demandas de suas comunidades.
- b)** Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo a legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade.
- c)** Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais nos municípios por meio de benefícios fiscais.
- d)** Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais.
- e)** Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos.
- f)** Finalizar, em três anos, a instalação de 99 bibliotecas cidadãs nos municípios paranaenses.
- g)** Estimular a manutenção das bibliotecas cidadãs em todos os municípios paranaenses.
- h)** Incentivar a criação de centros culturais, educativos e comunitários em todo o estado do Paraná, contemplando as regiões de vulnerabilidade social e com baixo IDH.
- i)** Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de crédito para implantação de salas de exibição de filmes nos municípios de pequeno porte.

XV – Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais em todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

- a)** Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural.
- b)** Fomentar programas, projetos e ações que atendam o contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente.

- c)** Estimular a criação, implantação e manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais.
- d)** Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público.
- e)** Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude.
- f)** Fomentar e incentivar a produção artística e cultural paranaense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das oito macrorregiões do Paraná.
- g)** Contemplar e promover a diversidade cultural do Estado, com pelo menos dois programas de circulação anual.
- h)** Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.
- i)** Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, inclusive barcos, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades das oito macrorregiões do Estado, especialmente regiões rurais e remotas dos centros urbanos.
- j)** Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal.
- k)** Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência.
- l)** Estimular as entidades culturais (como associações, clubes e sociedades) a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais.
- m)** Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural.

XVI – Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos no Paraná, nos seguintes termos:

- a)** Estabelecer parcerias com o Ministério das Relações Exteriores, Organização das Nações Unidas (ONU), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e órgãos representativos de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.
- b)** Estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do estado do Paraná com países estrangeiros.
- c)** Instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global.

XVII – Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa nas macrorregiões do Paraná com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do Estado, nos seguintes termos:

- a)** Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.
- b)** Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.
- c)** Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda.
- d)** Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais.
- e)** Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável.
- f)** Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades.
- g)** Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento nas macrorregiões histórico-culturais, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços.
- h)** Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos.
- i)** Implantar, em parceria com o Ministério da Cultura, universidades estaduais e federais, uma unidade do projeto Observatório de Economia Criativa no Paraná.
- j)** Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).
- k)** Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional.
- l)** Atrair investimentos para a economia criativa do Estado.
- m)** Consolidar a Incubadora Paraná Criativo como espaço de apoio à geração e à qualificação de profissionais e empreendimentos criativos, contribuindo para identificação e fortalecimento dos setores criativos do Paraná e para estimular e assessorar as produções artísticas culturais do Estado.
- n)** Fomentar a inclusão de pelo menos dois atrativos culturais dos 399 municípios nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura.
- o)** Promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade.
- p)** Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável.

XVIII – Promover em parceria com a comunidade cultural a instalação de oito cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a)** Criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva (da cultura e das artes) e impulsionar a economia da cultura regional.

- b)** Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas.
- c)** Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas.
- d)** Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no estado do Paraná.

XIX – Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais em todos os municípios do Paraná, nos seguintes termos:

- a)** Criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no Estado.
- b)** Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias.
- c)** Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais.
- d)** Promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Estado disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria de Estado da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Estadual de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete à Secretaria de Estado da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura contará com a participação do Conselho Estadual da Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º – O Plano Estadual de Cultura deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do CONSEC.

Art. 12º – Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Lei

Beto Richa

Governador do Estado do Paraná

João Luiz Fiani

Secretário de Estado da Cultura

Jader Alves

Diretor-Geral da SEEC

Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki

Coordenadora de Incentivo à Cultura

Alisson Diniz

Coordenador de Comunicação

Rita Solieri Brandt

Coordenadora de Design Gráfico

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PEC-PR

Ana Maria Hladczuk e Renata Mele – Coordenação-Geral

José Roberto Lança – Coordenador do Grupo de Trabalho PEC-PR – CONSEC/SEEC

Solange Straube Stecz – Consultora do Projeto de Apoio à Elaboração dos Planos Estaduais de Cultura do Ministério da Cultura/Universidade Federal de Santa Catarina.
Pesquisa e redação final do Diagnóstico e Minuta do plano.

GRUPO DE TRABALHO PEC-PR – CONSEC/SEEC

Ana Maria Hladczuk, Antônio Eduardo Navarro Lins, Danilo de Oliveira,
Deise Cristina de Lima Picanço, Denise Jussara Sartori, Geslline Giovana Braga,
Janete T. Fernandes de Siqueira, José Roberto Lança, Julmar Rubens Leardini,
Luiz Henrique Dias da Silva, Marcella Souza Carvalho, Maria José Justino,
Michelle Bárbara Ferrari, Milton de Chueri Karam, Otavio Zucon, Renata Mele,
Roberto Mistorigo Barbosa, Solange Straube Stecz e Stela Maris da Silva.

COLABORADORES DA SEEC

Caren Santos, Christine Vianna Baptista, Danilo Peres Buss, Diogo Cavazotti,
Fernanda Roberta de Oliveira Pinto, Fernando Severo, Karen Fukushima,
Karina Muniz Viana, Lenora Gomes de Mattos Pedroso, Paulino Viapiana,
Pedro Furlan da Silva, Priscila Pacheco, Regina Iorio, Renato Carneiro,
Rosina Coeli Alice Parchen, Samanta Regina dos Santos, Solange Chemin Rosenmann,
Solange Machado, Tatjane G. de Meira Albach, Thaísa M. Teixeira Sade e Valéria M. Teixeira.

MATERIAL GRÁFICO

M^a Helena Fontana Cabral Adonis
Design Gráfico

Bianca Triana
Ilustrações

Marjure Kosugi
Revisão



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Cultura

Secretaria de Estado da Cultura
R. Ébano Pereira, 240. Centro, Curitiba-PR. 80410-240
(41) 3321-4700 www.cultura.pr.gov.br